



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LAUDO TÉCNICO DE ÁREA HABITACIONAL

PORTÃO /RS, 20 de maio de 2024

FILIPPE RODRIGO DA SILVA
PERITO JUDICIAL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 253.911



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

ÍNDICE

Item 01- Objetivo.....	03
Item 02- Vistoria.....	03
Item 03- Localização.....	04
Item 04- Ocorrências.....	05
Item 05- Anexo fotográfico ocorrências.....	06
Item 06- Constatações Ocorrências.....	08
Item 07- Imagens.....	08
Item 08- Topografia.....	22
Item 09- Anexo documentos.....	25
Item 10- Conclusão.....	27
Item 11- Encerramento.....	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

01. Objetivo

O presente laudo tem por objetivo identificar e mapear as possíveis áreas de riscos existentes na rua João Luis de Moraes, sua topografia, condições de infraestrutura, condições das unidades habitacionais existentes, análises in loco dos terrenos, levantamento fotográfico, condições gerais de segurança das casas existentes e seus habitantes em relação a topografia e o bioma local.

02. Vistoria

Vistoria realizada no período de 02/02/2024 a 17/05/2024, na vistoria foram analisadas as atuais condições de infraestrutura, a topografia local, os deslizamentos ocorridos anteriormente, e as possíveis áreas de risco, assim como as residências em possível risco de colapso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

03.Localização

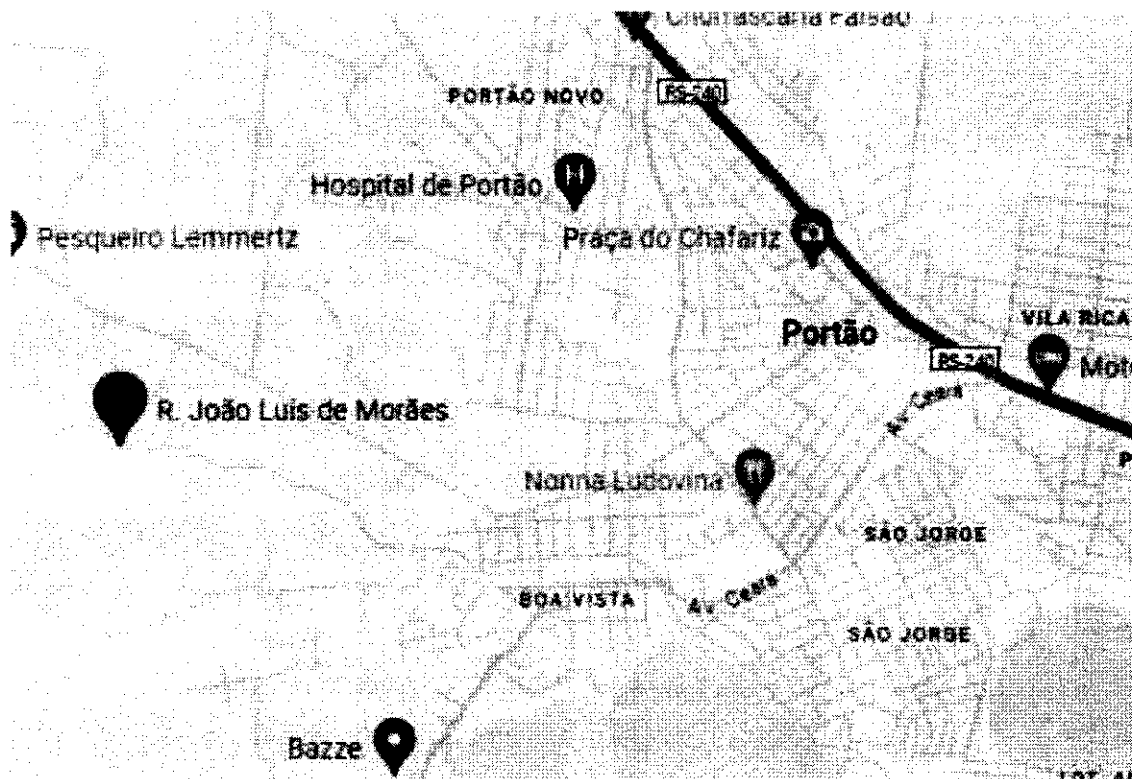


Imagem google maps.

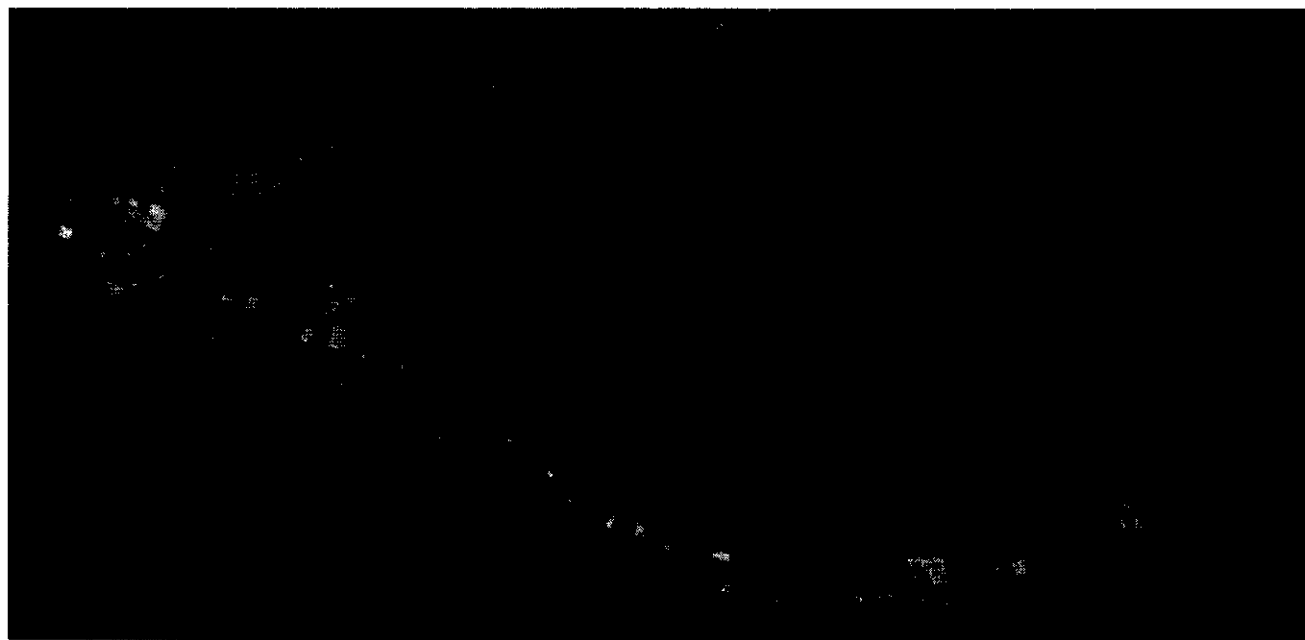


Imagem google maps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

04. Ocorrências

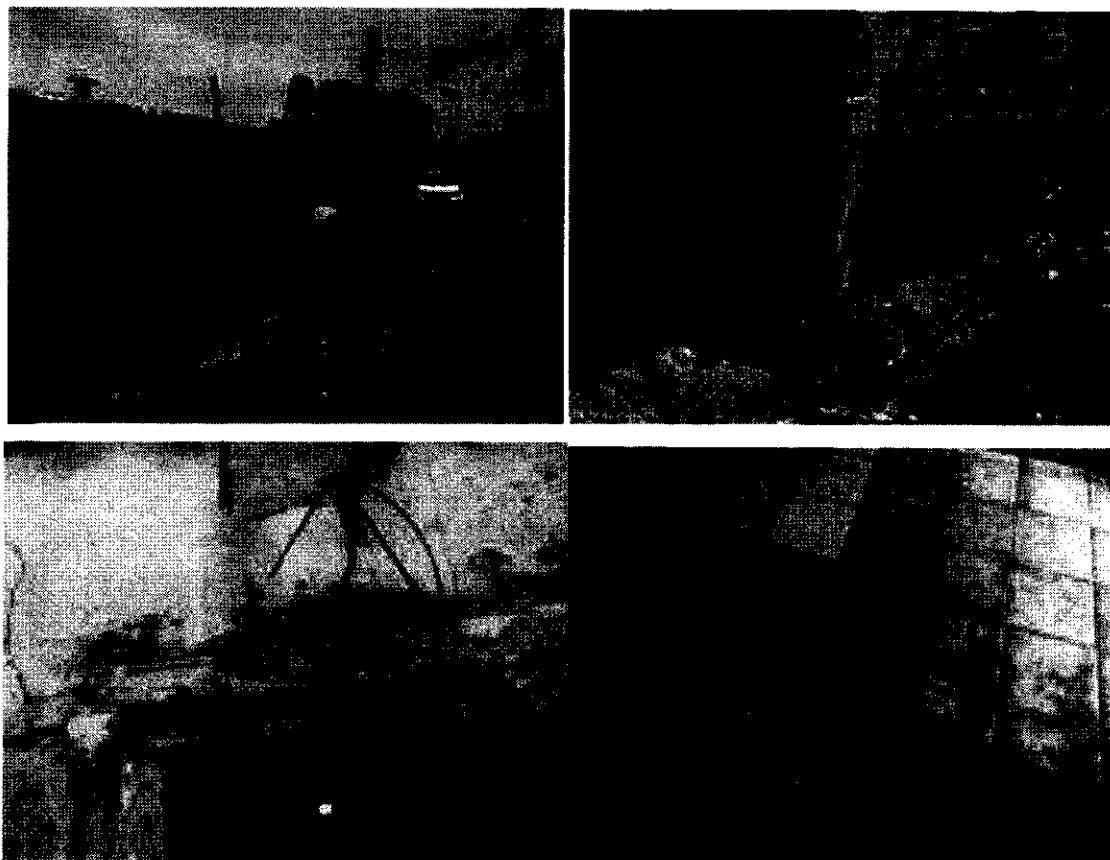
Devido as construções irregulares em áreas consideradas de risco, e a falta de infraestrutura básica como saneamento, além ainda da topográfica local imprópria para edificações, são rotineiras as ocorrências de deslizamentos de terra e de instabilidade das residências ali edificadas como descrito abaixo em algumas ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município.

- I. **Laudos Defesa Civil no dia 31/03/2022.** Residência em situação precária com perigo de desabamento, sem qualquer tipo de infraestrutura. Rua João Luis de Moraes, 1176, Estação Portão – Portão/RS.
- II. **Laudos 077/2021 Defesa Civil no dia 05/11/2021.** A Defesa Civil foi acionada pela Sra. Deise, para solicitar da Defesa Civil a realização de Laudo referente a sua residência localizada na Rua João Luis de Moraes, 1359, Estação Portão, a mesma reside com seu marido, e seus 2 filhos.
Em vistoria ao local, foi possível atestar a situação precária da residência, gerando risco para toda a família.
- III. **Laudos Defesa Civil no dia 16/06/2023.** Deslizamentos de terra rua João Luís de Moraes, durante o período de chuvas intensas ocorrido nos últimos dias, a região foi afetada por um deslizamento de terra de aproximadamente 12 metros de altura e 50 metros de comprimento. O deslizamento comprometeu a estabilidade do terreno, resultando no colapso de uma residência localizada conforme imagens (imagem de ocorrência 03). A instabilidade do solo aumentou significativamente o risco de deslizamentos adicionais, representando um perigo iminente para as famílias que residem nas proximidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

05. Anexo Fotográfico Ocorrências



Imagens ocorrência 01.

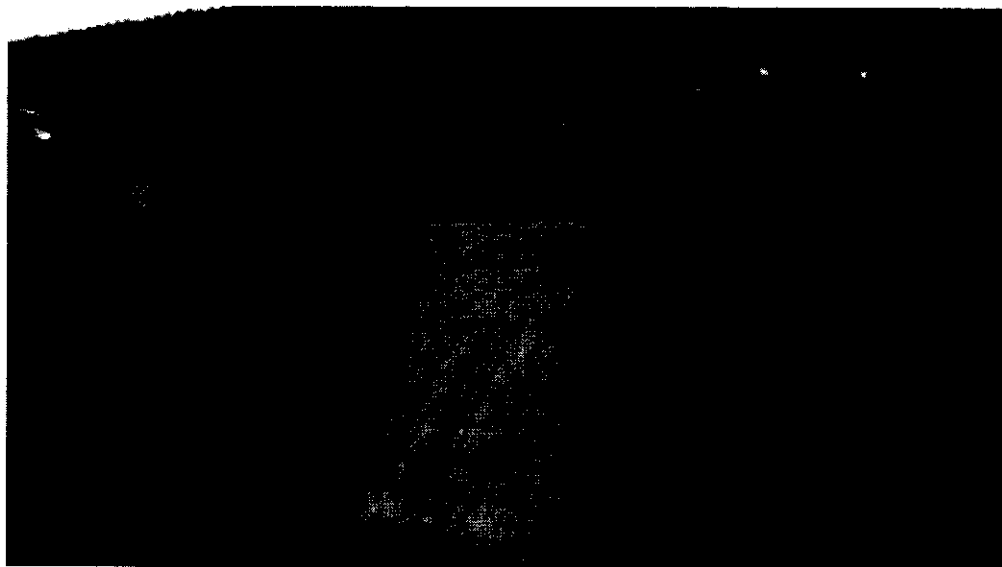


Imagem ocorrência 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

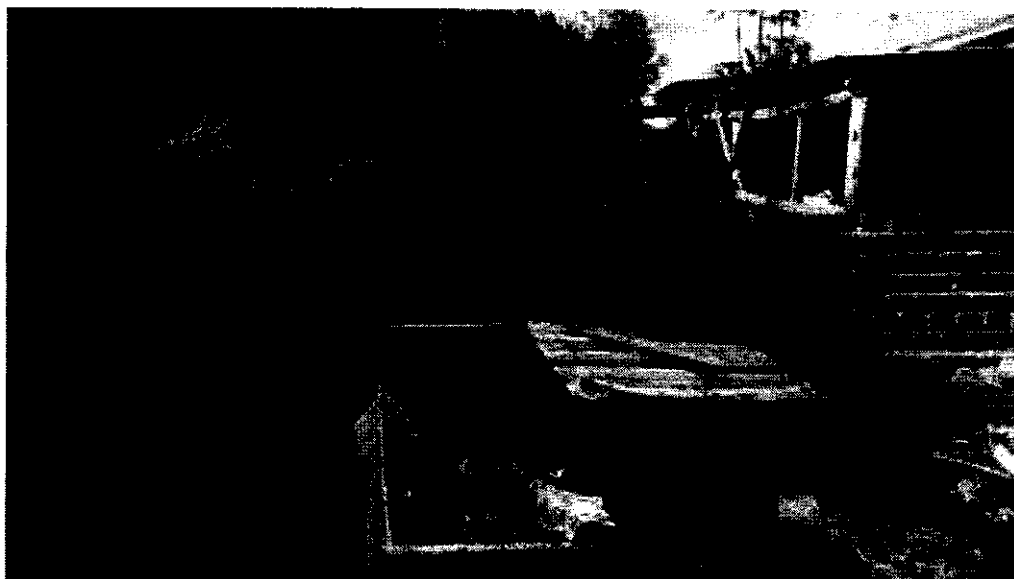


Imagem ocorrência 03.

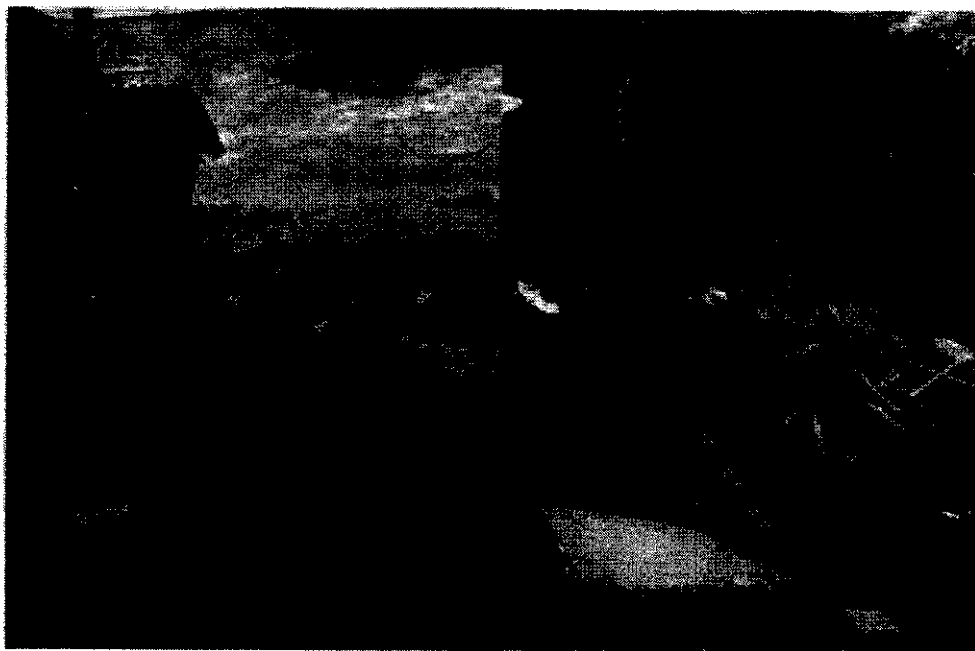


Imagem ocorrência 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

06. Constatações Ocorrências

Através inspeção foi possível constatar o acúmulo de água no solo o que acaba por formar erosões e deslizamentos de terra, a falta de infraestrutura pluvial básica contribui para a instabilidade do solo, é visível o acúmulo de água e a instabilidade do solo e das residências edificadas sobre o talude, essas edificações não são seguras uma vez que estão em terreno em alicive superior a 30% em relação a via. Edificações que extrapolam tal percentual vão contra a legislação Municipal (LEI MUNICIPAL Nº 1.508, de 30/12/2004) que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano, e lei Federal (LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979), que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano e de Outras Providências. Sendo essas consideradas inseguras para qualquer tipo de edificação.

07. Imagens

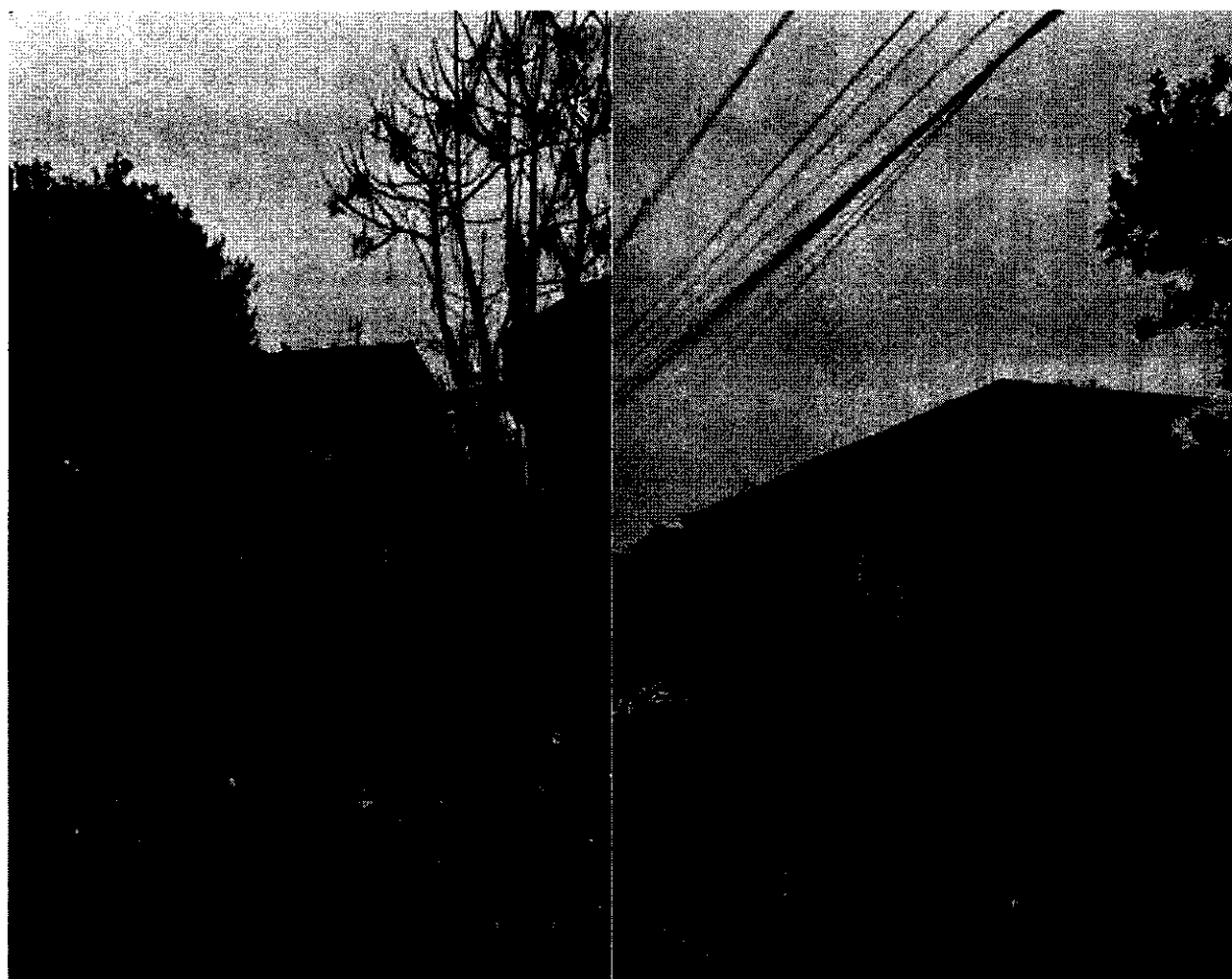


Imagem 01

Imagem 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

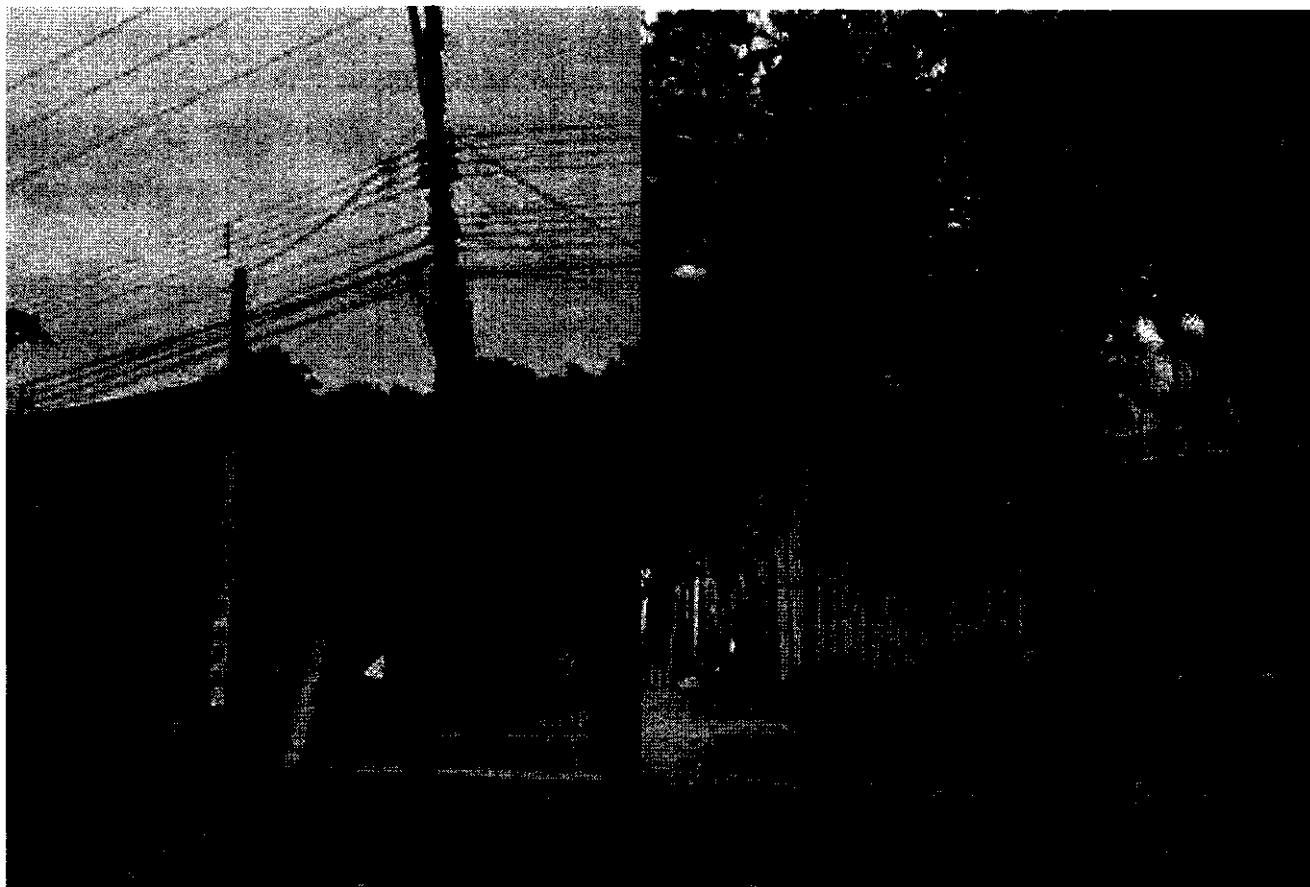


Imagem 03

Imagem 04



Imagem 05

Imagem 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 07

Imagem 08

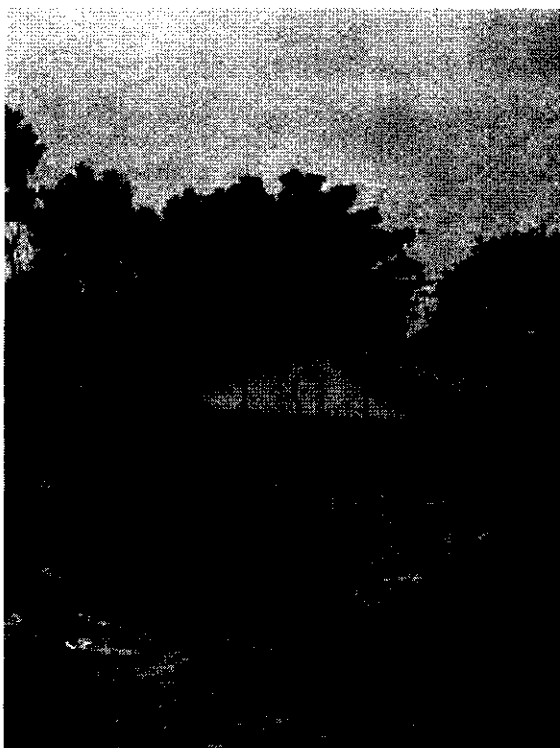


Imagem 09

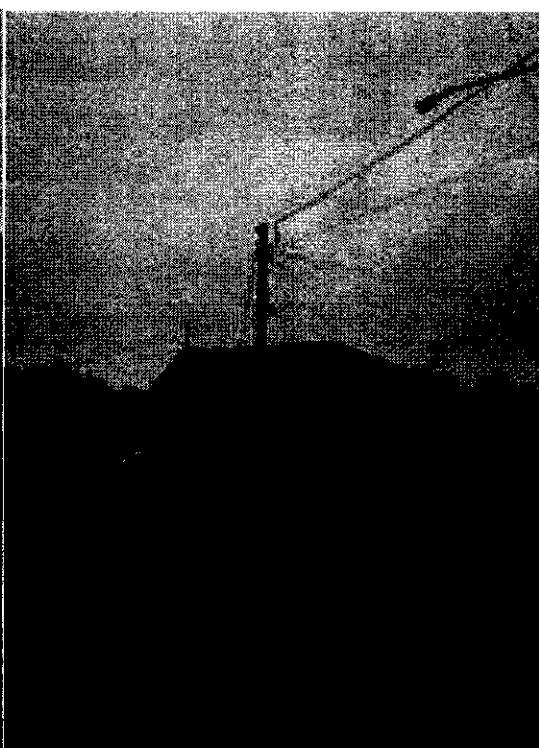


Imagem 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 11

Imagem 12



Imagem 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 13



Imagem 14

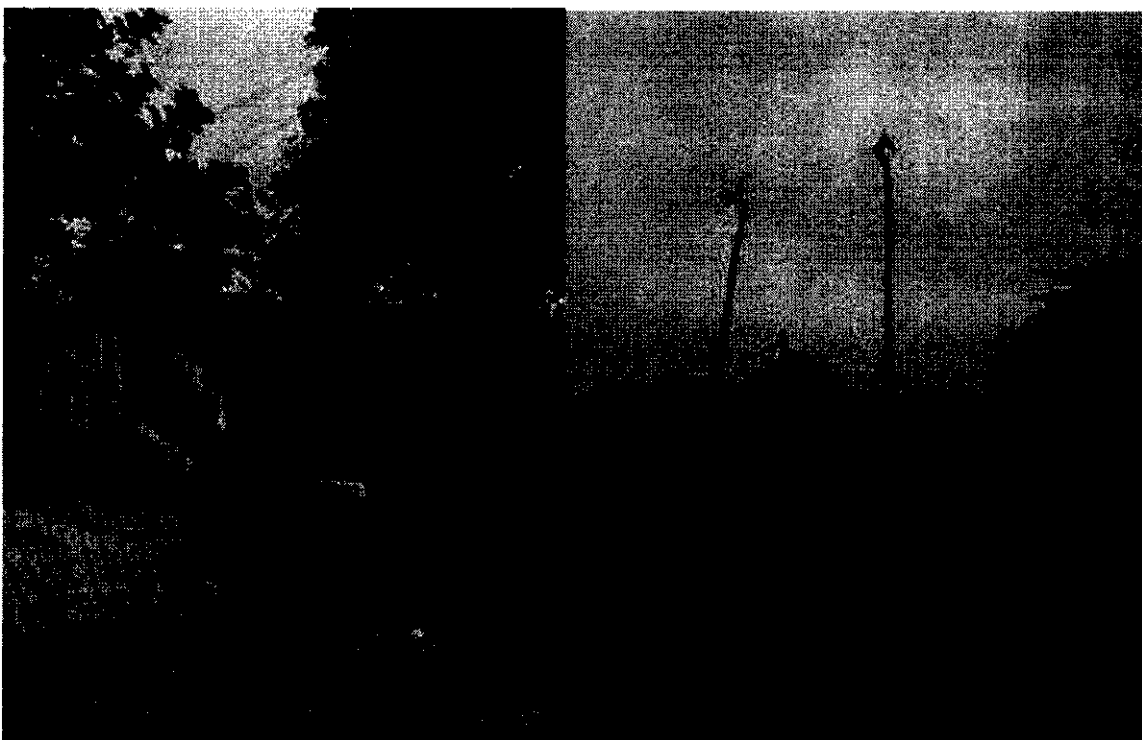


Imagem 15

Imagem 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

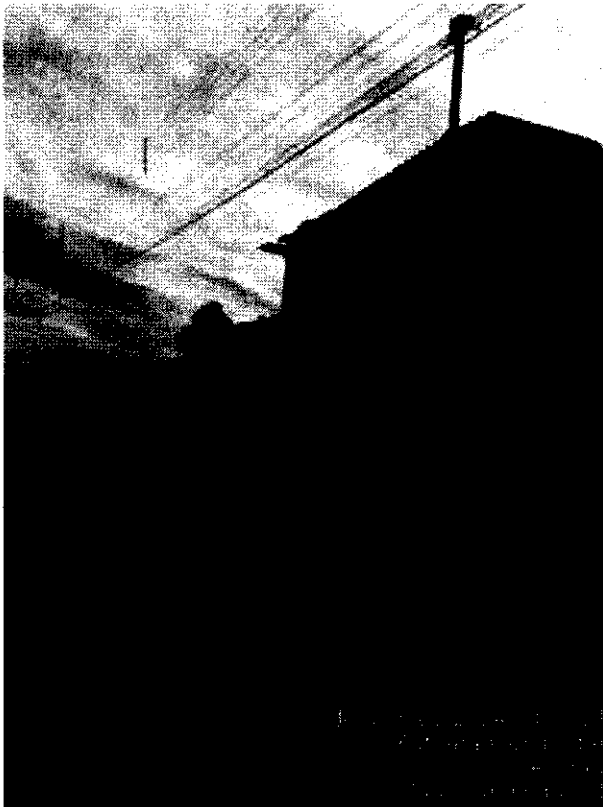


Imagem 17

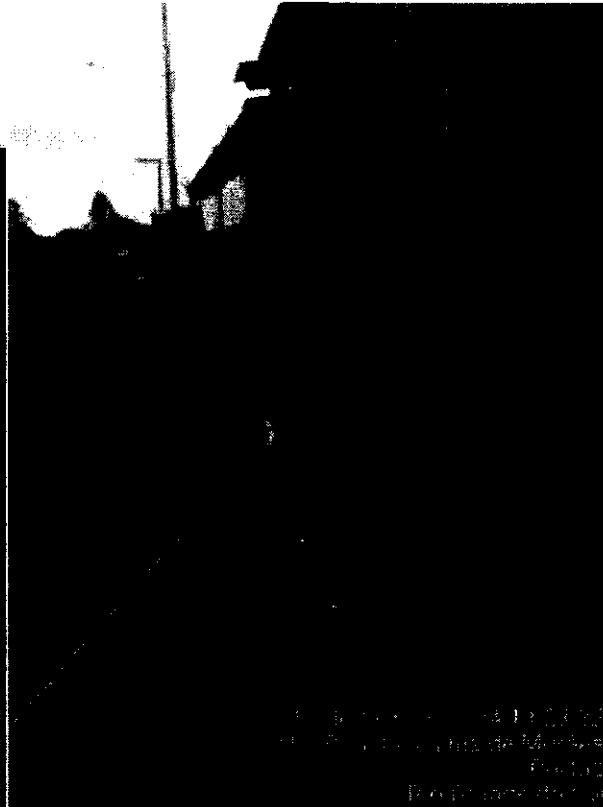


Imagem 18

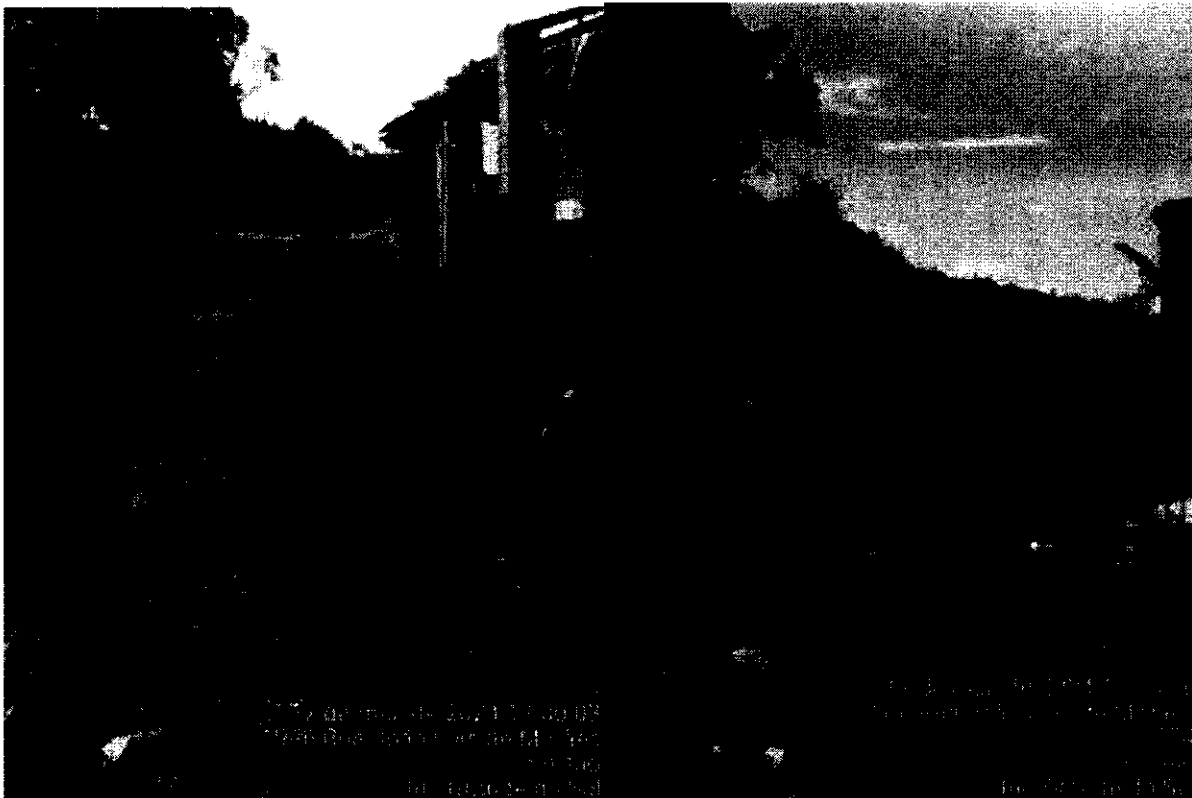


Imagem 19

Imagem 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 21



Imagem 22



Imagem 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

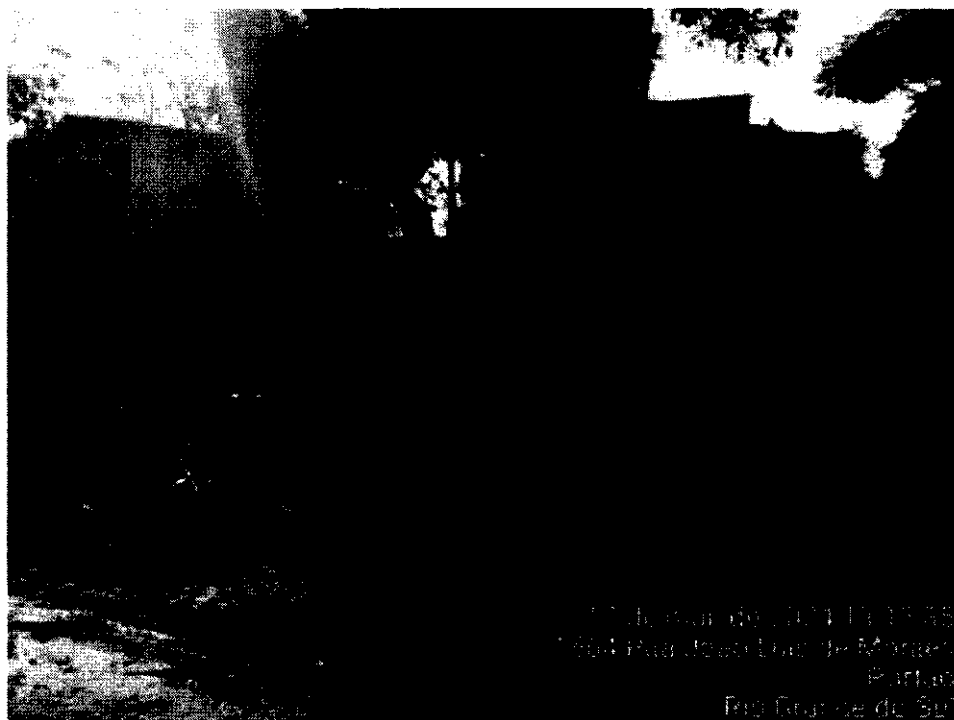


Imagem 24

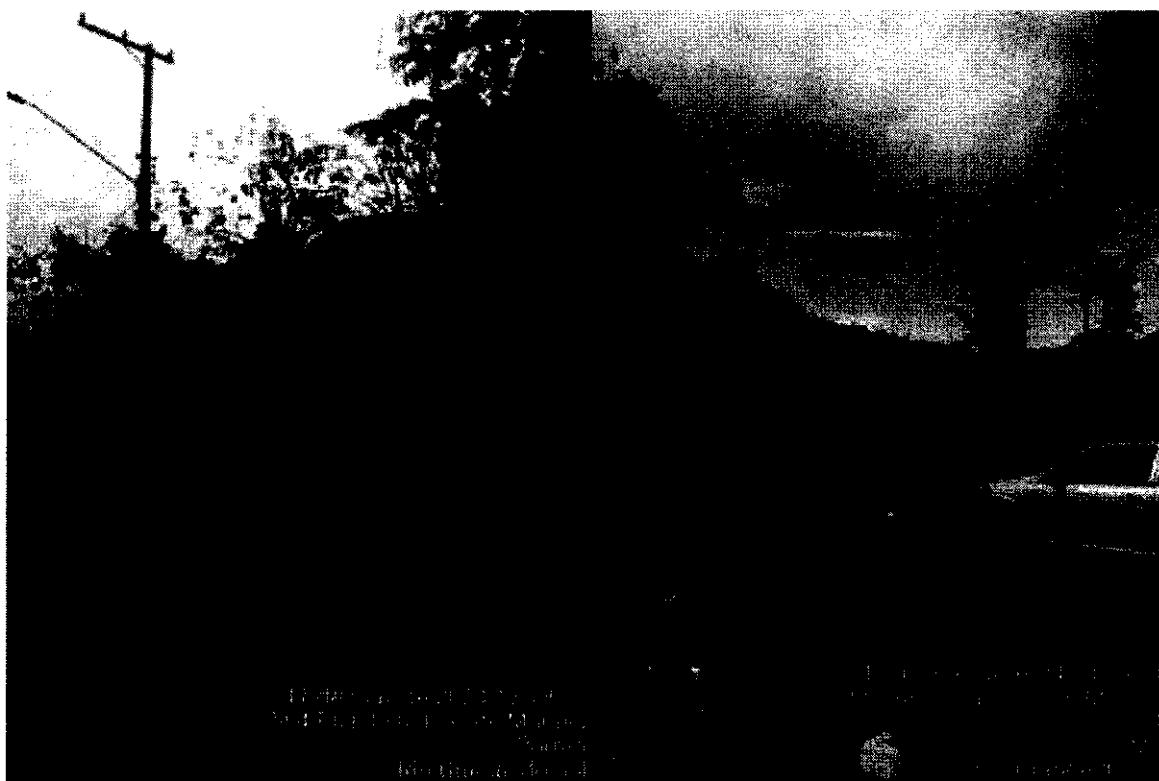


Imagem 25

Imagem 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

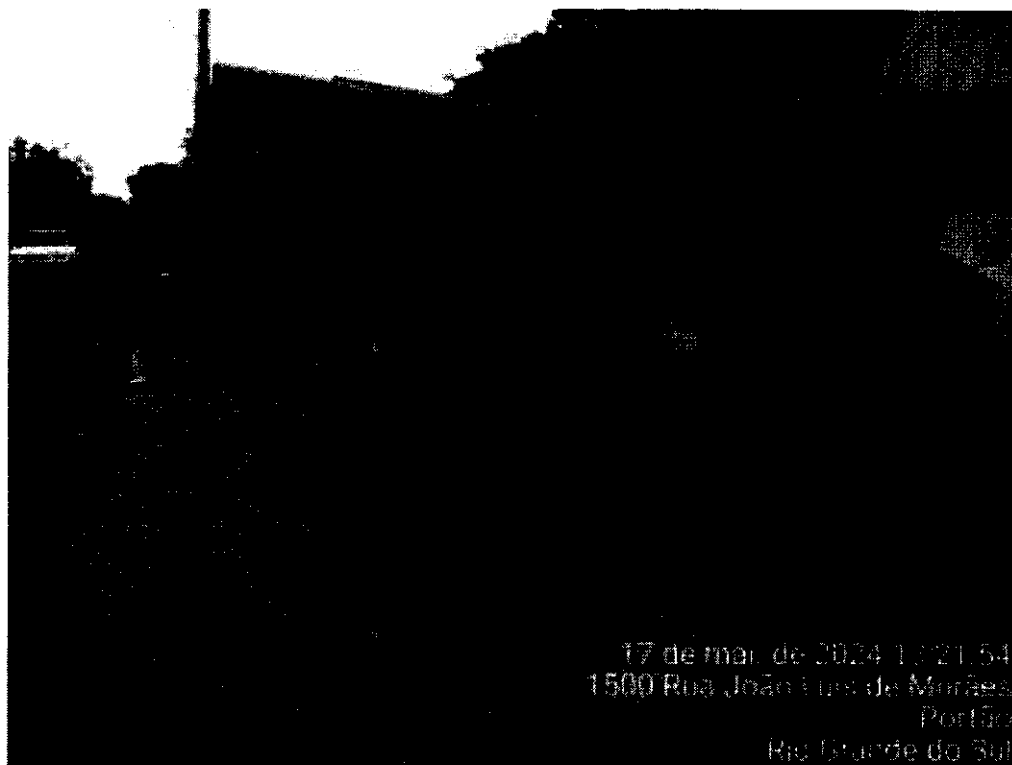


Imagem 27

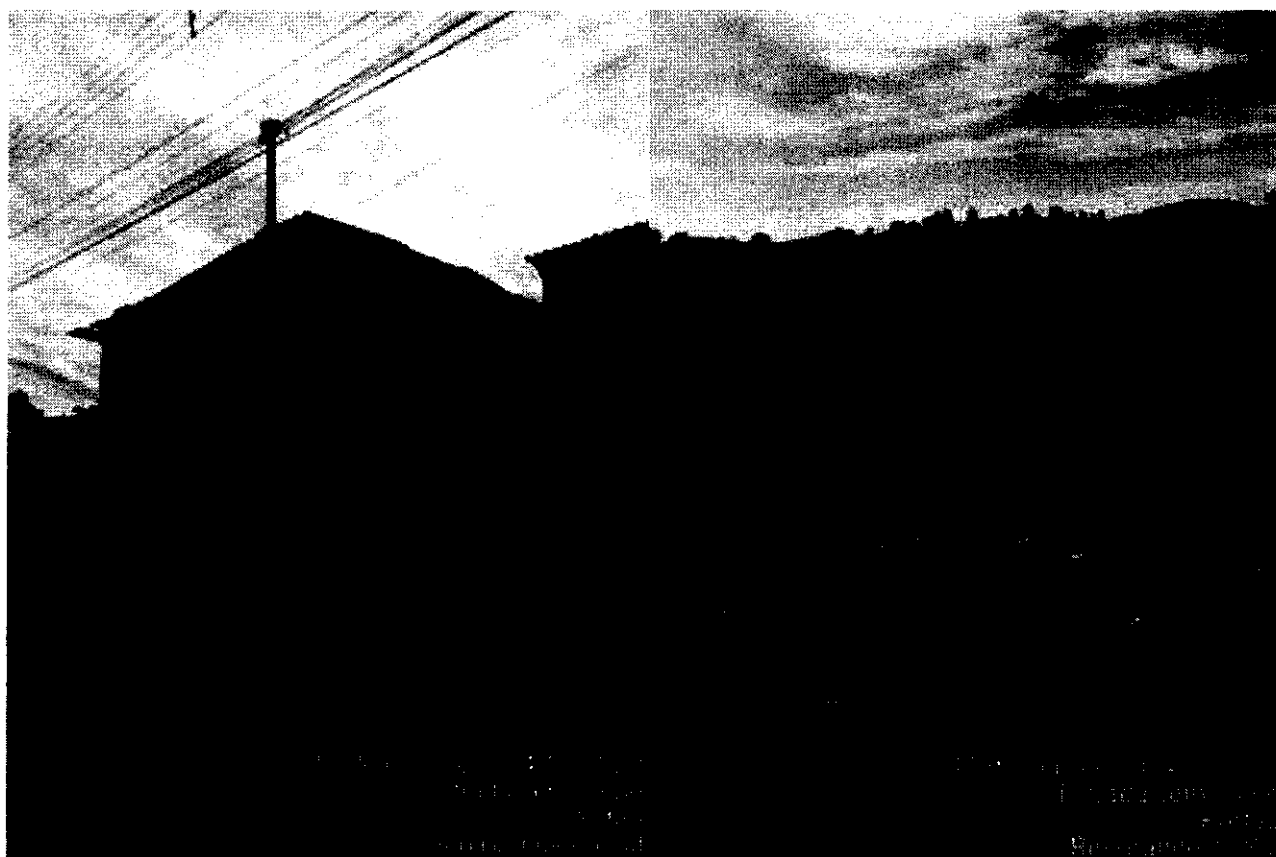


Imagem 28

Imagem 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

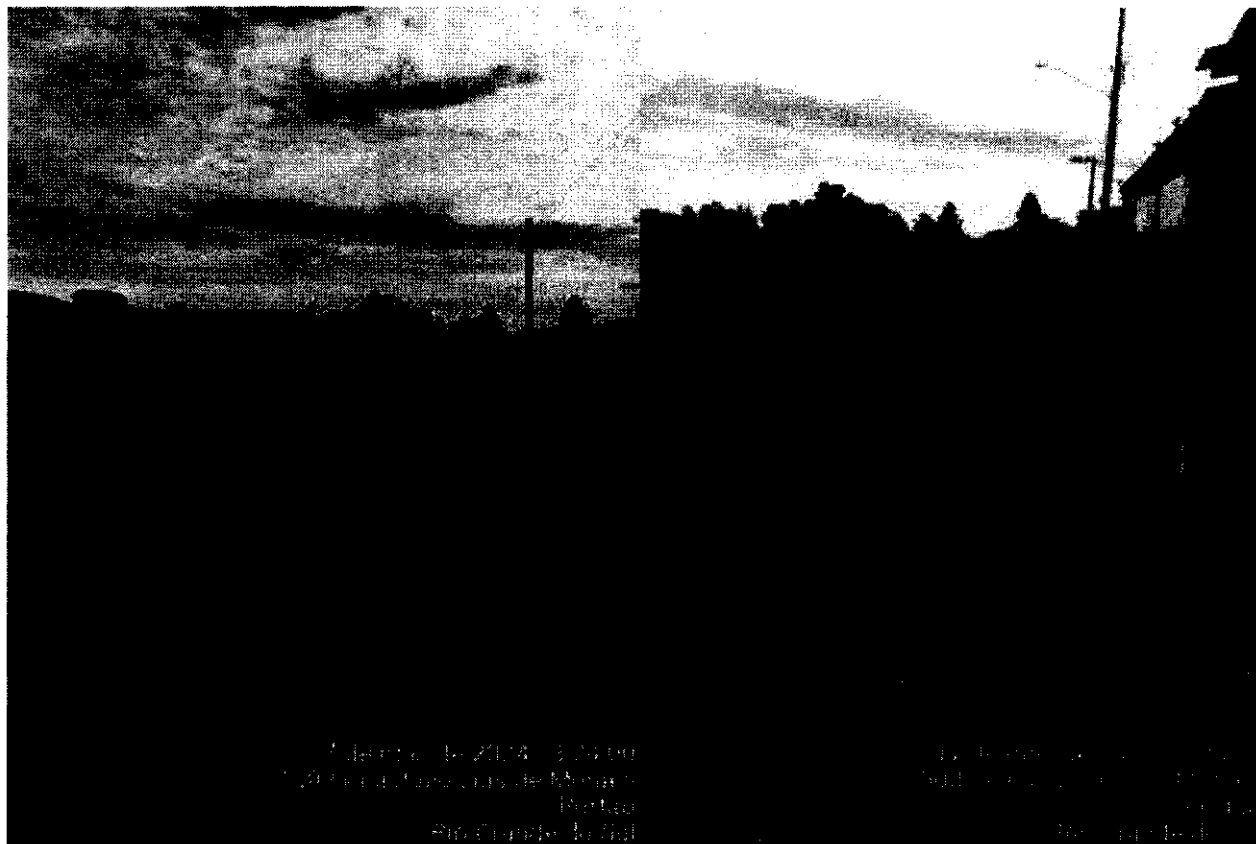


Imagem 30

Imagem 31



Imagem 32

Imagem 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 34

Imagem 35



Imagem 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

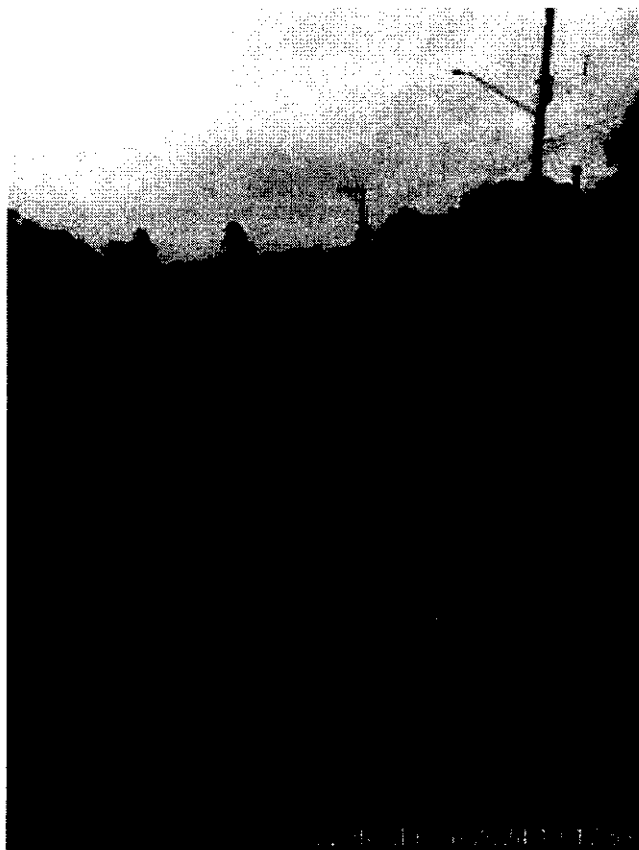


Imagem 37



Imagem 38



Imagem 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem 40



Imagem 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

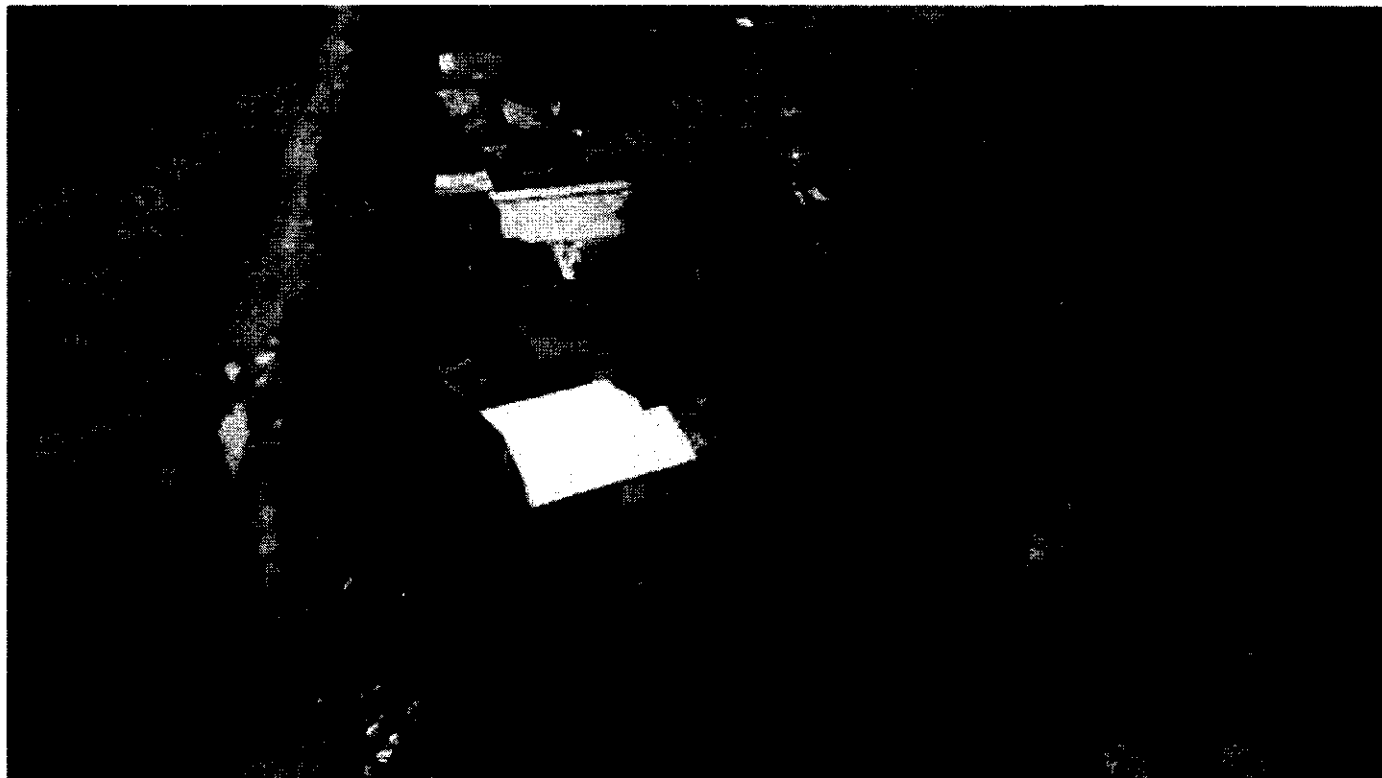


Imagem 42



Imagem 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

08.Topografia

Mapa

Satélite

37 m

41 m

45 m

49 m

53 m

57 m

61 m

65 m

69 m

73 m

77 m

81 m

85 m

89 m

93 m

97 m

101 m

105 m

+

-

Sampling	get data	Plot Options	redraw contours	Save/Load Cookie	Other Options
North West corner		☐ Number of levels: 7		save data in cookie	clear map ▾
Latitude: -29.695 Longitude: -51.266		☐ Custom levels [m]: 380,400,420		load data from cookie ▾	change resolution ▾
South East corner		☒ Level Interval [m] 4		remove cookie ▾	
Latitude: -29.702 Longitude: -51.253		☐ Plot sampling points			
Sampling Point:		Units: ☒ m ☐ ft			
N-S axis: 20 W-E axis: 20		Rounding for legend (decimal places): 0			

Imagem Topografia 01. Fonte: <https://contourmapcreator.ugr8.ch/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

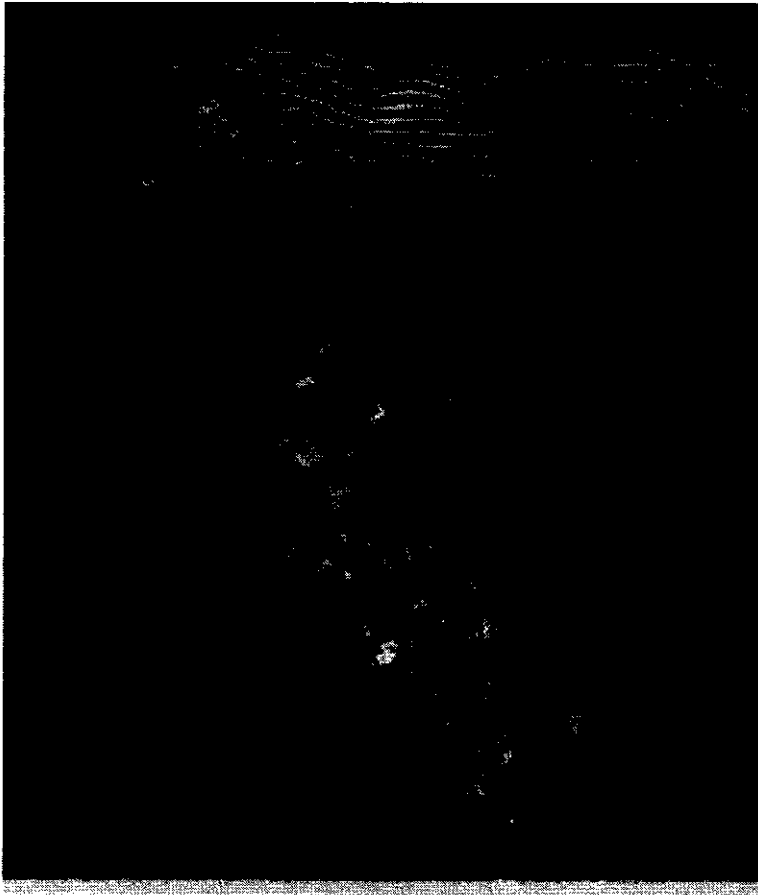


Imagem topografia 02/ Fonte: <https://contourmapcreator.urgr8.ch/>

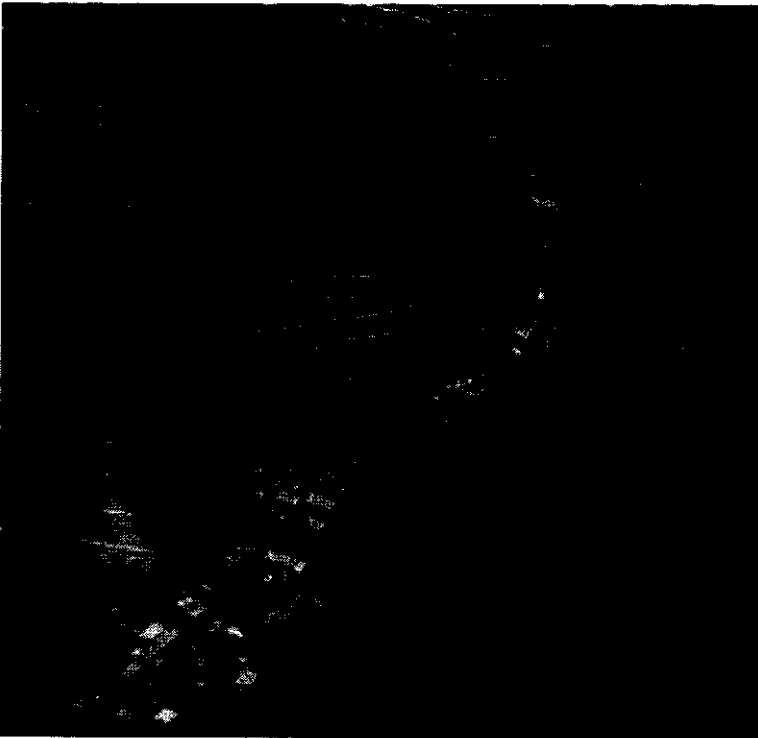


Imagem topografia 03/ Fonte: <https://contourmapcreator.urgr8.ch/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO



Imagem topografia 03/ Fonte: <https://contourmapcreator.urgr8.ch/>

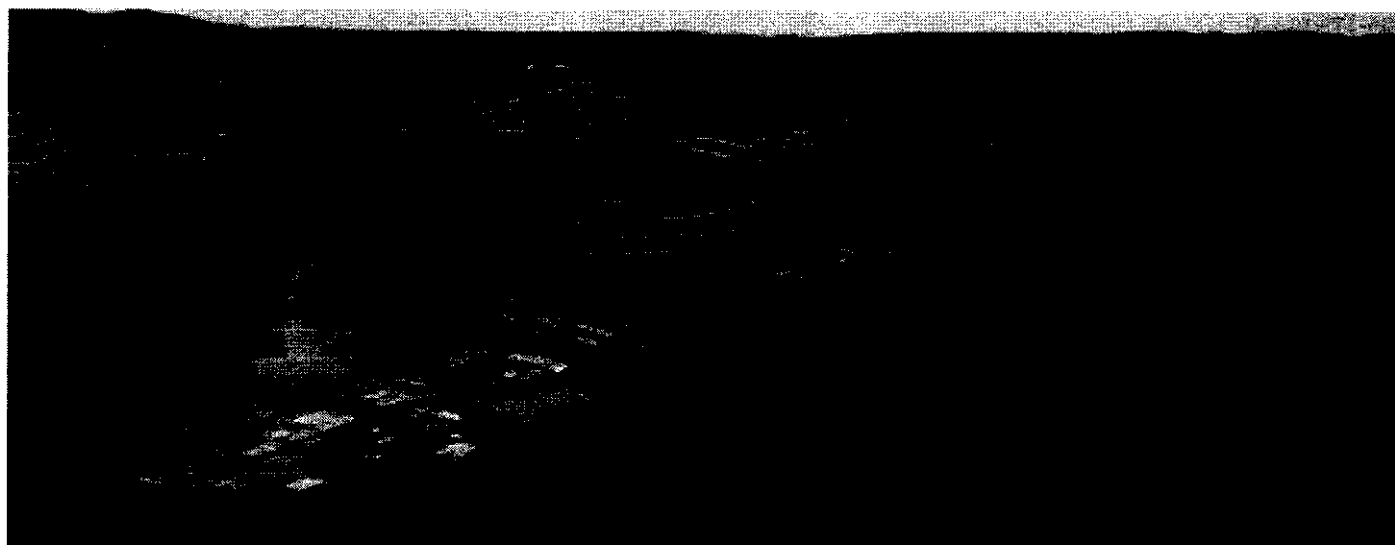


Imagem topografia 04 /Fonte: <https://contourmapcreator.urgr8.ch/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

09. Anexo documentos


Portal de Legislação do Município de Portão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 30-12-2004
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(ARTY. HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal).

Fica Sabido que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido pela presente Lei.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano será feito mediante loteamento, desmembramento ou glebas, observadas as disposições desta Lei e das Legislações Estadual e Federal pertinentes. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 15-08-2005).

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novas glebas, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das já existentes.

§ 3º Considera-se desmembramento em glebas, a subdivisão de área em glebas menores, para formação ou não, de novas glebas, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das já existentes. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 15-08-2005).

Art. 3º O parcelamento do solo urbano, assim como o loteamento, desmembramento, desmembramento de áreas, deverão obedecer às legislações estadual e federal pertinentes. (redação original)

Art. 3º Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo Planejamento Urbano, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Diretor.

Parágrafo único. São as mesmas disposições, deverá ser constituído o Condensado por unidades autônomas e o escomento para formação de Sítios de Recreio, vedada sua localização na zona rural quando interior à faixa mínima de parcelamento rural.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Área Urbana - O espaço territorial destinado à implantação de atividades, usos e funções urbanas assim declarado em Lei Municipal e subdividido em zonas definidas no Plano Diretor;
- II - Área Rural - Espaço territorial do município destinado à utilização agropecuária, excluída a área urbana;
- III - Área Especial de Preservação do Meio Ambiente - O espaço territorial assim declarado por Lei Municipal, de acordo com normas federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de manter o equilíbrio ecológico através da preservação do solo, dos recursos hídricos e recuperação da fauna, da flora e dos monumentos naturais, paisagísticos e do patrimônio histórico cultural;
- IV - Área Verde de Lazer e Recreação - O espaço destinado às atividades sociais, civis, esportivas, culturais e recreativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins;
- V - Área Institucional - Aquela área de uso público especial e destinada à instalação de equipamentos comunitários;
- VI - Equipamentos Comunitários - Os destinados às atividades de educação e cultura, lazer, administração e similares;
- VII - Equipamentos Urbanos - Os componentes de infraestrutura tais como: esgotamento público de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação;

Art. 5º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas por lei, e delimitada no plano de Lei Municipal de Plano Diretor.

Parágrafo único. Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento, para a implantação de algum equipamento compatível com o uso previsto para a zona, com a prévia aprovação do órgão responsável pelo Planejamento Urbano e a anuência do INCRA.

Art. 6º Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços, com sistema de drenagem, antes de terem as condições que assegurem o escomento das águas;
- II - em terrenos sujeitos a inundações;
- III - em terrenos que tenham sido classificados como áreas de risco II, III ou IV, com que sejam previamente escomentados;
- IV - em terrenos com existência de qualquer tipo de contaminação, antes de terem as condições que assegurem a despoluição ambiental;
- V - em terrenos onde as condições geológicas não permitam a edificação, escomento devido às condições e falta de água;
- VI - em terrenos sujeitos em áreas de preservação ambiental;
- VII - em terrenos onde a geologia indique condições estruturais prejudiciais, não por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Texto compilado

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

07/42

Imagem: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm

Os documentos em anexo tratam-se da legislação Municipal sobre uso e parcelamento de solo, e legislação Federal sobre o uso e parcelamento de solo, em ambas é possível verificar que a legislação em vigor não permite edificações em solos com parcela de declividade superior a 30% ou seja 17º Graus, já na rua João Luis de Moraes os lotes em sua maior parte não estão de acordo com a declividade, pois não respeitam a declividade máxima de 30% indo muito além desses números, o que por sua vez torna as residências construídas em desacordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

10. Conclusão

Após a análise detalhada dos documentos em anexo, das visitas feitas in loco, e o levantamento das condições existentes atualmente no local, conclui-se que há aproximadamente 47 residências edificadas de forma irregular na rua João Luis de Moraes, não possuem infraestrutura básica como saneamento básico, além das edificações estarem em áreas que podem ser consideradas de risco, uma vez que vão contra a legislação tanto Municipal quanto Federal (anexo documentos), no que diz respeito a cota máxima para edificações em acíves que não podem ultrapassar 30% de acívidade em relação ao lote.

Através da avaliação das imagens em anexo (Topografia), é possível constatar um acíve superior a 100% em relação as edificações da rua João Luis de Moraes, algumas cotas chegam a um acíve de mais 50 metros de altura em relação a via.

São constantes os deslizamentos de terra, atualmente algumas residências sucumbiram a tais deslizamentos, e outras 10 encontram-se interditadas pela Defesa Civil do Município, é extremamente instável o solo no local não sendo possível atestar sua estabilidade e segurança, os últimos registros de precipitação de chuva no estado do Rio Grande do Sul ultrapassaram os 1000mm assim houve o agravamento da situação dessas residências, e muitos dos seus habitantes mesmo como as notificações e ações da Defesa Civil Municipal para deixarem suas casas, acabam negando os alertas e optando por ficarem nessas áreas independente do risco.

O poder público Municipal vem a tempo estudando intervenções para amenizar os riscos e tornar seguro esses pontos críticos, foram adotados projetos de reconstituição do talude em desmoronamento, assim como um projeto de pavimentação e sistema de drenagem na via com o intuito de prover estabilidade na encosta das residências, mas as novas condições climáticas acabaram por colocar em questionamento tais intervenções pois não foram suficientes para conter o volume de água gerado pelas chuvas ocasionando novos desmoronamentos de terra devido a grande quantidade de água infiltrada no solo. Diante desse cenário o mais seguro e correto a se fazer seria a realocação dessas famílias em local seguro que obtenha infraestrutura e condições básicas de habitação, ainda a demolição das residências em área de risco e interrupção da via de acesso até esses locais, afim de evitar novas construções irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

11. Encerramento

Não havendo mais nada a ser esclarecido, encerro o presente laudo, composto por 28 (vinte e oito) laudas impressas em um só lado, todas numeradas, sendo a última datada e assinada eletronicamente, acompanhado de anexo fotográfico e anexo de imagens.

Portão, 20 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente
FELIPE RODRIGOS DA SILVA
Data: 20/05/2024 13:40:13 -0300
Verifique em <https://assinador.jus.gov.br>

Filipe Rodrigo da Silva
Engenheiro Civil Perito Judicial
CREA/RS 253.911

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - PORTÃO-RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 05/05/2010

Resolução nº 001/2024

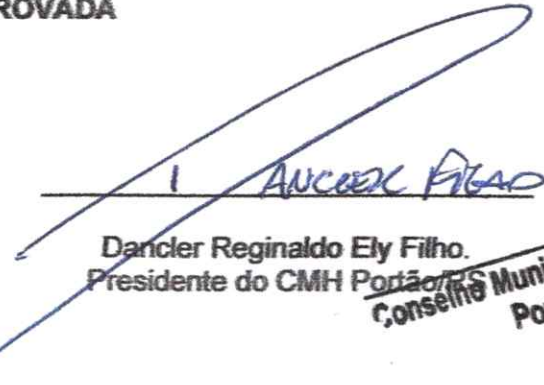
O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Portão/RS, em Plenária Extraordinária, realizada no dia 05/06/2024, conforme ata nº001 do ano de 2024.

Resolve:

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Portão, em reunião extraordinária, seguindo as orientações e organização interna do próprio Conselho para as agendas ordinárias e extraordinária, realizada neste dia, 05 de junho de 2024, conforme ata nº 01/2024, deliberou sobre:

- *Apreciação e Deliberação: a) Indicação de construção de duas casas populares – chalé em madeira, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, para colocação em dois lotes que serão destinados a duas famílias que estão desde 2017/18 no programa de aluguel social;*
- *Apreciação e Deliberação: b) Informação ao Conselho que está sendo realizada a construção de 18 casas populares – chalé em madeira, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, para colocação em lotes que serão destinados à realocação de famílias retiradas de áreas de alto risco de vida, devidamente decretadas pela Defesa Civil Municipal e registradas no FIDE para Defesa Civil do Estado.*

Situação: **APROVADA**


Dancier Reginaldo Ely Filho.
Presidente do CMH Portão/RS

Conselho Municipal de Habitação
Portão / RS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - PORTÃO-RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 05/05/2010

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação

05/06/2024 – 001/2024

Aos cinco dias do mês de junho do ano corrente, de forma extraordinária, visto os decretos municipais de situação de emergência e decreto estadual de situação de emergência do município de Portão/RS, forma online, agilizando a comunicação e as resoluções habitacionais, as 10h, por sistemas de reunião remota, os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Portão/RS, reuniram-se para tratar e deliberar sobre a seguinte pauta: discussão e aprovação de medidas emergenciais habitacionais; em atenção às questões habitacionais de emergência que surgiram neste momento de emergência/calamidade, foi solicitada a passagem extraordinária pelo Conselho da Habitação da demanda municipal, pela Gestão da Assistência Social e Habitação, conforme descrito a seguir: A) Indicação para a construção de duas casas populares – chalé em madeira, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, para colocação em dois lotes que serão destinados a duas famílias que estão desde 2017/18 no programa de aluguel social. Essas famílias apresentam questões de vulnerabilidade e deficiência física, fatores que dificultam a saída independente do programa de aluguel social. (Recurso do fundo destinado para as duas unidades). B) Informar ao Conselho que está sendo realizada a construção de 18 casas populares – chalé em madeira, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, para colocação em lotes que serão destinados à realocação de famílias retiradas de áreas de alto risco de vida, devidamente decretadas pela Defesa Civil Municipal e registradas no FIDE para Defesa Civil do Estado. Serão 08 unidades para alagamentos da localidade Portelinha e 10 unidades para desabamento de encosta na Rua João Luís de Moraes. Convém destacar que o valor a ser utilizado será de recurso livre municipal destinado especificamente para as 18 unidades. Após a apresentação da pauta pelo secretário do conselho e fala do conselheiro Guilherme Martini explicando os detalhes do projeto aos demais, foram abertas oportunidades para sanar dúvidas dos demais membros do Conselho. Após sanado as dúvidas e discussões, as propostas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o secretário e Presidente do Conselho agradeceram a presença de todos e encerrou a reunião. Sem mais. Portão, 05 de junho de 2024, 14h15.

Assinatura

Roseli Anderson Antunes
Conselho Municipal de Habitação
Portão / RS